

Deliberação n.º 1209/2005. — A firma Pierre Fabre Dermo-Cosmétique Portugal, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Drill Tosse Seca Adultos*, cápsula a 20 mg, concedida em 27 de Outubro de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3360583, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 15 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1210/2005. — A firma Aventis Pharma, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ondeva*, comprimido revestido a 2 mg+(2 mg+0,5 mg), concedida em 11 de Maio de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3585882 e 3585981, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 27 de Maio de 2003.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1211/2005. — A firma Astrazeneca Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Apatef, pó e solvente para solução injectável a 1000 mg/2 ml, concedida em 16 de Janeiro de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8774810;

Apatef, pó e solvente para solução injectável a 1000 mg/5 ml, concedida em 16 de Janeiro de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8774802;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 6 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1212/2005. — A firma BIOSAÚDE — Produtos Farmacêuticos, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ornade Spansule*, cápsula a 12 mg+75 mg, concedida em 9 de Dezembro de 1985, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9195933, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 20 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1213/2005. — A firma Laboratórios Delta, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Bionocalcin 100*, solução para pulverização nasal a 1100 U. I./ml, concedida em 17 de Outubro de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3285186 e 3285285, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 12 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1214/2005. — A firma Rotta Farmacêutica, Unipessoal, L.^{da}, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Bionocálcio 100*, solução para pulverização nasal a 1100 U. I./ml, concedida em 17 de Outubro de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3285087, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 12 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1215/2005. — A firma FARMOZ — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Nimesulida Farmoz*, granulado para solução oral a 100 mg, concedida em 28 de Maio de 2001, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 4522991, 4523098 e 4523197, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 7 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 1216/2005. — A firma Galderma International — Sucursal em Portugal, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

Eryacne 4% Gel, gel a 40 mg/g, concedida em 28 de Outubro de 1997, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2603785;

Eryacne 2% Gel, gel a 20 mg/g, concedida em 28 de Outubro de 1997, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2603686;

requereu ao INFARMED a revogação dos mesmos, conforme ofício de 13 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.